



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0005.1/2022

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências", para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do porto de São Francisco do Sul.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar serão cedidos à sociedade de propósito específico a ser instituída nos termos do caput deste artigo, até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011, com ônus à origem, cabendo à entidade de destino o ressarcimento da remuneração e as vantagens da origem, inclusive a verba remuneratória prevista no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente	
05ª	Sessão de 09/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 08/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Encaminho para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 707 de 7 de dezembro de 2017 visando garantir a permanência dos servidores públicos estaduais com funções específicas e típicas de atividade portuária, quais sejam: os Agentes de Guarda Portuária e os Operadores Portuários, no exercício de suas atividades no porto público de São Francisco do Sul, até que finde o convênio de delegação celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a União, este em 1º de abril de 2011.

Os servidores supracitados exercem funções ***“relacionadas unicamente com as atividades finalísticas”*** da administradora portuária.

Os Agentes da Guarda Portuária, por exemplo, agentes civis da segurança pública, segundo a Lei do SUSP (Lei nº 13675/2018), concursados para a ***“atividade típica de estado que é o exercício do poder de polícia”*** (Parecer nº 235/19 – PGE no autos do PLC 013/2017, que originou a Lei Complementar sob análise) terão segurança e garantia para continuar investindo em qualificação e capacitação, requisitos necessários para a boa prática da segurança pública portuária, que é tratada como questão de soberania nacional, dado ser o porto público região de fronteira.

Por fim, as justificativas do Art. 3º daquele mesmo PLC deixam claro a importância em garantir a permanência destes servidores atuando no porto de São Francisco do Sul, pois diz que *“a cessão dos servidores prevista no Art. 3º segue a lógica do aproveitamento de experiência e conhecimento, a fim de garantir o sucesso do novo modelo de administração do Porto de São Francisco do Sul”*.

Desta forma, devido à relevância da matéria, bem com que tal alteração não onera os cofres públicos, solicito aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa.

Deputado Ivan Naatz